



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 300,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à <b>Imprensa Nacional</b> — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306</p> <p>End. Teleg.: «Imprensa»</p>	<b>ASSINATURAS</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00			

### SUMÁRIO Conselho de Ministros

- Decreto n.º 12/09:**  
Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 45/08, de 28 de Maio.
- Decreto n.º 13/09:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 14/09:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 15/09:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 16/09:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 17/09:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 18/09:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 19/09:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 20/09:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 21/09:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 22/09:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 23/09:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 24/09:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 25/09:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 26/09:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 27/09:**  
Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 28/09:**  
Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 29/09:**  
Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.
- Decreto n.º 30/09:**  
Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 21/09**  
de 7 de Agosto

Considerando que os efeitos da crise financeira e económica internacional têm repercussão negativa no Orçamento Geral do Estado no que diz respeito à diminuição das receitas previstas;

Atendendo que o reajustamento dos vencimentos da função pública deve ser feito respeitando as medidas aprovadas pelo Governo para fazer face à crise acima referida;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior e da carreira docente não universitária, de acordo com as tabelas indicatória e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nos Decretos n.º 16/00, de 10 de Março, 37/03, de 27 de Junho, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
(Promoções)

As promoções só devem ocorrer mediante a observância dos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 24/91, de 29 de Junho, acrescido da condição do alcance dos resultados previamente definidos para o serviço em que está vinculado o funcionário, em conformidade com o Programa do Governo.

**ARTIGO 5.º**  
(Admissão)

As necessidades de admissão de pessoal devem ser satisfeitas, preferencialmente, através do mecanismo de mobilidade interna de funcionários (transferência, requisição ou destacamento).

**ARTIGO 6.º**  
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto dos Decretos-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

**ARTIGO 7.º**  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 54/08, de 28 de Julho.

**ARTIGO 8.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 9.º**  
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2009.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Junho de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 16 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

**Tabela indicatória dos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior**

Designação	Carga	Índice
<i>Ensino médio e pré-universitário</i>	Director . . . . .	170
	Subdirector . . . . .	165
	Coordenador de turno e de curso. . . . .	160
<i>Ensino secundário</i>	Director de mais de 1500 alunos. . . . .	150
	Subdirector de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos . . . . .	140
	Director até 500 alunos, coordenador de turno, de disciplina de círculos de interesse e de desp. escolar . . . . .	130
<i>Ensino primário</i>	Director de mais de 1500 alunos. . . . .	120
	Subdirector de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos . . . . .	110
	Director até 500 alunos. . . . .	100

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior

Índice 100 = Kz: 118 537,00

Designação	Cargo	Vencimento de base	5% Suplem. Remuneração	Total
Ensino médio e pré-universitário	Director .....	201 512,90	10 075,65	211 588,55
	Subdirector .....	195 586,05	9 779,30	205 365,35
	Coordenador de turno e de curso .....	189 659,20	9 482,96	199 142,16
Ensino secundário	Director de mais de 1500 alunos .....	177 805,50	8 890,28	186 695,78
	Subdirector de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos .....	165 951,80	8 297,59	174 249,39
	Director até 500 alunos, coordenador de turno, disciplina de círculos de interesse e de desp. escolar .....	154 098,10	7 704,91	161 803,01
Ensino primário	Director de mais de 1500 alunos .....	142 244,40	7 112,22	149 356,62
	Subdirector de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos .....	130 390,70	6 519,54	136 910,24
	Director até 500 alunos .....	118 537,00	5 926,85	124 463,85

Estrutura indiciária da carreira docente não universitários

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
Professor do ensino secundário II ciclo e médio	Assessor principal (1.º escalão) .....	840
	Primeiro assessor (2.º escalão) .....	760
	Assessor (3.º escalão) .....	680
	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão) .....	540
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão) .....	480
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão) .....	420
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) .....	380
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) .....	350
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) .....	320
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) .....	260
Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) .....	230	
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) .....	230	
Professor do ensino secundário I ciclo	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão) .....	320
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão) .....	260
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão) .....	230
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) .....	200
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) .....	200
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) .....	180
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) .....	180
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) .....	160
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) .....	160
Professor do ensino primário	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão) .....	200
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão) .....	180
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão) .....	160
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) .....	140
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) .....	140
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) .....	120
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) .....	120
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) .....	100
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) .....	100

Tabela de vencimento-base da carreira docente não universitária

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
Professor do ensino secundário II ciclo e médio	Assessor principal (1.º escalão) .....	220 802,40
	Primeiro assessor (2.º escalão) .....	199 773,60
	Assessor (3.º escalão) .....	178 744,80
	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão) .....	141 944,40
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão) .....	126 172,80
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão) .....	110 401,20
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) .....	99 886,80
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) .....	92 001,00
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) .....	84 115,20
Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) .....	68 343,60	
Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) .....	60 457,80	
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) .....	60 457,80	
Professor do ensino secundário I ciclo	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão) .....	84 115,20
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão) .....	68 343,60
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão) .....	60 457,80
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) .....	52 572,00
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) .....	52 572,00
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) .....	47 314,80
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) .....	47 314,80
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) .....	42 057,60
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) .....	42 057,60
Professor do ensino primário	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão) .....	52 572,00
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão) .....	47 314,80
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão) .....	42 057,60
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) .....	36 800,40
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) .....	36 800,40
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) .....	31 543,20
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) .....	31 543,20
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) .....	26 286,00
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) .....	26 286,00

O Primeiro Ministro, António Paulo Kassoma.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 22/09**  
de 7 de Agosto

Considerando que os efeitos da crise financeira e económica internacional têm repercussão negativa no Orçamento Geral do Estado no que diz respeito à diminuição das receitas previstas;

Atendendo que o reajustamento dos vencimentos da função pública deve ser feito respeitando as medidas aprovadas pelo Governo para fazer face à crise acima referida;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com as tabelas indicatória e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 14/01, de 16 de Março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
(Promoções)

As promoções só devem ocorrer mediante a observância dos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 24/91, de 29 de Junho, acrescido da condição do alcance dos resultados previamente definidos para o serviço em que está vinculado o funcionário, em conformidade com o Programa do Governo.

**ARTIGO 5.º**  
(Admissão)

As necessidades de admissão de pessoal devem ser satisfeitas, preferencialmente, através do mecanismo de mobilidade interna de funcionários (transferência, requisição ou destacamento).

**ARTIGO 6.º**  
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

**ARTIGO 7.º**  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 55/08, de 28 de Julho.

**ARTIGO 8.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 9.º**  
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2009.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Junho de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 16 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

**Estrutura indicatória da carreira diplomática**

Carreira/categoria	Índice
Embaixador .....	960
Ministro Conselheiro .....	900
Conselheiro .....	840
1.º Secretário .....	680
2.º Secretário .....	600
3.º Secretário .....	540
Adido .....	420

**Tabela de vencimento-base da carreira diplomática**

Carreira/categoria	Vencimento-base
Embaixador .....	252 345,60
Ministro Conselheiro .....	236 574,00
Conselheiro .....	220 802,40
1.º Secretário .....	178 744,80
2.º Secretário .....	157 716,00
3.º Secretário .....	141 944,40
Adido .....	110 401,20

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.